

PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

LEI N° 984

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES EM CARÁTER TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA ATUAREM NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL.

O Prefeito do Município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte;

LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a Contratar Professores em Caráter Temporário e Excepcional interesse público, para suprirem a falta de docente de carreira, decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação e afastamento ou licença de concessão obrigatória, por igual período ao do afastamento ou licença, quando concedidas a Professores da Administração Direta Municipal.

Parágrafo-Único - As contratações para substituir professores afastados para capacitação, ficam limitadas a dez por cento do total de cargos de docentes da carreira constante do quadro de lotação da instituição.

Art. 2º - Os contratos de que trata a presente Lei serão regidos pelo constante no Art. 37 Inciso IX da Constituição Federal, bem como, as disposições contidas nas Leis 8.745 de 29/12/93 e demais alterações da Lei 9.849/99.

Art. 3º - As contratações previstas nesta Lei somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Secretário de Planejamento.

Art. 4º - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei, será fixada em importância não superior ao valor da remuneração fixada para os servidores de final de carreira das mesmas categorias, nos planos de retribuição ou nos quadros de cargos e salários do Município.

Art. 5º - Os contratos firmados de acordo com esta Lei extinguir-se-ão, sem direito a indenizações:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado.

Parágrafo-Primeiro - A extinção do contrato, nos casos do Inciso II, será comunicada com antecedência mínima de trinta dias.

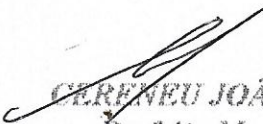
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

CONTINUAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 984 fls. 02

Parágrafo-Segundo - A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Colorado do Oeste-RO., 27 de Agosto de 2001.


CERENEU JOÃO NAUE
Prefeito Municipal